

**Evento:** VII Mostra de Iniciação Científica Júnior

## **TDAH E A LEI DA INCLUSÃO<sup>1</sup> ADHD AND THE INCLUSION LAW**

**Isabela Albarello Dahmer<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa livre realizada durante a graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI ? Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: isabela.dahmer@yahoo.com.br

### **INTRODUÇÃO**

Apesar do avanço na legislação brasileira, pouco se sabe sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e a proteção dos direitos de quem sofre com o transtorno. Diante desse cenário, a presente pesquisa busca estudar a aplicabilidade da Lei Brasileira de Inclusão às pessoas com TDAH.

Segundo a Associação Brasileira do Déficit de Atenção, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Em pesquisas realizadas pela Revista Interinstitucional de Psicologia (dez/2010) comprova-se que o transtorno atinge de 3 a 7% da população. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

Quem possui o Transtorno de Déficit de Atenção, desvia facilmente a atenção, razão pela qual possui dificuldade de concentração em palestras, aulas, leitura de livros. Possui, ainda, relutância em iniciar tarefas que exijam longo esforço mental. Uma de suas características mais marcantes são os problemas de memória a curto prazo.

Muitas vezes, por ser um transtorno diagnosticado ainda na infância, a maior preocupação dos médicos, pedagogos e psicólogos tende a ser relacionada com a escola, em nível fundamental e médio. No entanto, em razão do TDAH, por vezes acompanhar o indivíduo por toda vida, há uma grande relevância em discutirmos as necessidades dessas pessoas para acompanhar as atividades acadêmicas dentro das universidades.

As pessoas que tem TDAH normalmente apresentam uma combinação de pelo menos dois sintomas, tais como desatenção e hiperatividade ou impulsividade, que podem ser controlados com o uso do medicamento Metilfenidato, que, no entanto, conforme Portaria 3916/98, não é oferecida pelo governo.

A pesquisa destina-se a analisar a aplicabilidade da Lei de Inclusão para quem possui o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade. Além disso, destina-se a verificar as melhorias que devem ser feitas tanto na legislação, quanto ao ambiente de ensino para que o acesso à educação,

**Evento:** VII Mostra de Iniciação Científica Júnior

ao convívio social e ao mercado de trabalho também estejam disponíveis a essas pessoas.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa realizada quanto à natureza é classificada como aplicada, quanto à abordagem é qualitativa, quanto aos objetivos qualifica-se como descritiva, quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa é considerada como pesquisa de campo e bibliográfica.

A pesquisa de campo ocorreu por meio de consultas às redes sociais, assistindo a vídeos de pessoas interessadas no assunto e que algumas, inclusive, possuem o Transtorno de Déficit de Atenção. A pesquisa bibliográfica ocorreu por meio de pesquisa junto às leis: Lei nº 13146/2015, a chamada Lei Brasileira de Inclusão. Lei nº 8080/90, que trata sobre o Sistema Único de Saúde. Decreto nº 7611/11, que trata sobre educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Decreto nº 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Lei nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Projeto de Lei nº 7081/10, que dispõe única e exclusivamente sobre alunos com dislexia e TDAH.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Como já abordado anteriormente, o TDAH pode proporcionar baixo desempenho escolar, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento e interferência no desenvolvimento educacional e social.

Apesar da Lei Brasileira de Inclusão nº13146/2015, em seu artigo 2º, dispor que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, ela não se aplica às pessoas que possuem TDAH.

No Brasil, não há uma legislação específica para as pessoas que possuem o Transtorno de Déficit de Atenção. Assim, os benefícios que as pessoas com TDAH possuem estão definidas por um conjunto de Leis, Resoluções e Recomendações.

No que tange à responsabilidade das universidades para auxiliar na aprendizagem dos alunos com TDAH, conforme estabelece o artigo 2º do Decreto nº 7611/2011, a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em seu artigo 3º, o decreto também estabelece que o atendimento especial deve prover condições aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, fomentar o desenvolvimento de recursos que eliminem as

**Evento:** VII Mostra de Iniciação Científica Júnior

barreiras no processo de ensino e aprendizagem e assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Analisando a Lei nº 9394/96, em seu artigo 12, inciso V, dispõe ainda, que os estabelecimentos de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, aí incluso também as pessoas que possuem TDAH. Em seu artigo 13, a legislação supracitada dispõe que a tarefa acima referida também incumbe aos professores.

Ainda conforme a lei nº 9394/96, dispõe em seu artigo 59, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com transtornos globais do desenvolvimento, aí incluídas as pessoas que possuem TDAH, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. Ainda, irá assegurar professores com especialização adequada em nível médio ou superior. Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade.

A resolução da CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em seus artigos 5º e 8º também dispõe sobre a educação das pessoas com necessidades especiais e da organização da rede de ensino para a educação das mesmas.

No entanto, nota-se que muitas vezes, as universidades não possuem esta estrutura. É perceptível que os professores não possuem conhecimento ou pelo menos ideia das dificuldades enfrentadas por seus alunos com TDAH. O problema ainda é agravado com salas de aulas muito cheias, professores pouco treinados e sobrecarregados que comprometem a capacidade dos alunos para aprender.

É perceptível ainda, que o preconceito e a discriminação acabam por estigmatizar o aluno, fazendo-o duvidar de suas capacidades, prejudicando ainda mais o desempenho dele. Eles necessitam de um ambiente adequado e receptivo às diferenças e às variações no ritmo de aprendizagem. Sendo assim, família, professor e universidade têm papel fundamental no diagnóstico e no tratamento do TDAH.

Nota-se, também, que os colegas ao perceberem a dificuldade do aluno que possui transtorno de déficit de atenção, também manifesta seu preconceito e acabam excluindo essas pessoas dos grupos de trabalho e estudo. Isso ocorre, principalmente, pois o aluno que tem o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade esquece de datas de entrega de trabalhos, esquece do trabalho em si, prejudicando muitas vezes o grupo com o qual desenvolve a atividade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em relação ao TDAH, após análises das regulamentações existentes, é possível perceber que, atualmente, há no Brasil apenas um projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados para atender à essas pessoas. Ocorre que esse projeto já nasce defasado, uma vez que trata apenas da Educação Básica.

**Evento:** VII Mostra de Iniciação Científica Júnior

Sabe-se também, que a legislação por si só, não basta. É preciso preparar o ambiente de ensino, os professores, os alunos, enfim, a sociedade como um todo para conviver com os mais diversos transtornos globais do desenvolvimento. É necessário a integração entre universidade, sociedade e alunos, para que seja possível a inserção dessas pessoas tanto na comunidade em que vivem quanto no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Transtorno de Déficit de Atenção Hiperatividade - Inclusão - Direitos Humanos

**Keywords:** Attention Deficit Hyperactivity Disorder – Inclusion - Human Rights

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

PALÁCIO DO PLANALTO. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de julho de 2015. 194<sup>o</sup> da Independência e 127<sup>o</sup> da República.

PALÁCIO DO PLANALTO. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Decreto sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 17 de novembro de 2011; 190<sup>o</sup> da Independência e 123<sup>o</sup> da República.

PALÁCIO DO PLANALTO. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Decreto que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

PALÁCIO DO PLANALTO. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39/40. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

PALÁCIO DO PLANALTO. Lei nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990. Lei que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CAMÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 7081/10. Projeto de Lei que dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica.

**Evento:** VII Mostra de Iniciação Científica Júnior

TDAH descomplicado. Guia de Direitos do TDAH nas escolas e Universidades. Disponível em: <<https://www.facebook.com/tdahdescomplicado/videos/1243304645720833/>>. Acesso em 13 de junho de 2017.

Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia. TDAH: nível de conhecimento e intervenção em escolas do município de Floresta Azul, Bahia. vol.3 no.2 Juiz de fora dez. 2010. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202010000200007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202010000200007)> Acesso em 14 de junho de 2017.

Associação Brasileira de Déficit de Atenção. O Que é TDAH. Disponível em: <http://www.tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-o-tdah.html> . Acesso em: 13 de junho de 2017.

BERNARDES, Socorro. Avanços da Lei de Inclusão para pessoas com Transtornos de Aprendizagem: TDAH, Dislexia e Autismo. Disponível em: <<http://www.ganheseempremais.com.br/educacao/avancos-da-lei-de-inclusao-para-pessoas-com-transtornos-de-aprendizagem-tdah-dislexia-e-autismo/>>. Acesso em: 13 de junho de 2017.